



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Proc.2848/14.0 BELSB

(PC)

-1-

Conc.: 22.06.2015

DESPACHO

- DO REQUERIMENTO APRESENTADO PELA REQUERENTE EM 21.04.2015 -

Notificada do articulado de resposta à oposição por si apresentada vem o Ministério da Agricultura e do Mar, ora Entidade Requerida, requerer o seu desentranhamento uma vez que considera que o mesmo não é admissível nos termos legais, já que não foi deduzida qualquer excepção

Por sua vez, o Requerente, pese embora notificado desse requerimento através do mandatário da Entidade Requerida, nada veio dizer.

Apreciando.

É consabido que, embora o Código de Processo nos Tribunais Administrativos não o diga, é de admitir que também aqui, em sede cautelar, as contestações devem ser notificadas ao Requerente ¹.

Não obstante tanto do art.118º, nº3, como do art.119º, nº1 ambos do CPTA pareça, à primeira vista, resultar que não há lugar à apresentação de qualquer outro

¹ Neste sentido, Mário Aroso de Almeida e Carlos Cadilha in "Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos", Almedina, 2005, pág.595.



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

articulado após as contestações, o certo é que o princípio do contraditório impõe a possibilidade de responder através da apresentação de um articulado suplementar por parte do requerente quando forem deduzidas excepções nas contestações.

-2-

A apresentação de um articulado suplementar mostra-se também justificada quando tenham sido suscitadas excepções, na medida em que, na ausência da previsão de uma fase de saneamento do processo subsequente ao despacho liminar e à apresentação das contestações, cabe ao Tribunal conhecer, na decisão final, de tais questões.

Sucede que no presente caso não foi deduzida matéria de excepção no articulado apresentado pelo Ministério da Agricultura e do Mar, pelo que se impõe o desentranhamento do requerimento apresentado pelo Requerente em 21.04.2015, uma vez que o mesmo não tem cabimento processual nos presentes autos.

Custas do incidente pela Requerente, nos termos do art.527º, nºs 1 e 2 do CPC e art.7º, nº4 do RCP *ex vi* art.189º, nº2 do CPTA, que se fixam em 1,5UC, de acordo com a Tabela II do RCP.

Req. de 26.05.2015:

Notifique a Entidade Requerida para, querendo, se pronunciar sobre o requerimento apresentado pelo Requerente em 26.05.2015, onde alegadamente vêm alegados novos factos só agora do seu conhecimento, bem como deduzido o incidente de litigância de má-fé.



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

**

-3-

Req. de 09.06.2015:

Aguarde-se o envio dos documentos ali protestados juntar.

Lisboa, 12.06.2015.

A Juiz de Direito,

(Cláudia da Costa Sequeira)